

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 790-S, de 31 de março de 2023, que nomeou os representantes para compor as 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARI do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, no biênio compreendido entre o mês de abril de 2023 a março de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

I. 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - 1ª JARI;

[...]

c) Representantes do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Espírito Santo - TRANSCARES:

Titular: Edgar Ribeiro Gomes

Suplente: [...]

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1478113

DECRETO Nº 120-S, DE 23.01.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GEOVANE MENEGUELLE LOUSADA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1478115

DECRETO Nº 121-S, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 12, publicado em 09/05/2022, retificado em 11/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01, de 21/10/2021, publicado em 22/10/2021;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 2385-S, publicado em 03/12/2024, não tomaram posse no prazo legal;

CONSIDERANDO o Edital SEGER/SEFAZ Nº 02/2024, publicado em 03/05/2024 que prorrogou a validade do concurso por 02 (dois) anos a contar de 09/05/2024;

CONSIDERANDO ainda 03 (três) vacâncias devido a exoneração a pedido e aposentadorias dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2385-S/2024, na parte referente ao candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Raiza Melo Mota	179001286	9º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
João Marcos dos Santos Santana	179000484	6º

Área de Formação: Ciências Econômicas

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Matheus Souza Dantas	179003183	5º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Guilherme Luna da Silva Brumatti	179001745	10º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Alessandra Machado Ferreira	179000880	7º

Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Raquel Gonçalves Cavalcante Norte	179000300	15º
Regis Claudio Gonçalves do Nascimento	179000549	16º
Leonardo Silva Pires	179001270	17º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Diogo De Santana Candido	179000663	6º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1478117